

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (INFORMÁTICA) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA

CONTRATO Nº 001/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0003-07, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situado na Rua 12, nº 286, Qd. 00062, Lt. 0362, UNI 01, Zona 4, Centro, cidade de Goianésia/GO, CEP: 76.380-034, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.166/0001-83, com sede na Rua 1051, nº 57, - Quadra 100, Lote 11 - GALPÃO 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.825-180, neste ato representada por seus sócios **DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.106.750-0 SSP/PR e CPF: 563.805.269-00 e **CLAUDIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG 19.940.012-X SSP/SP, e CPF: 091.704.388-03 doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (INFORMÁTICA) PARA APOLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A locação objeto deste contrato destina-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, nos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. Os bens objeto da locação deverão ser entregues e instalados, e quando necessário, retirados, nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situada na Rua 43, nº 3271, Jardim Esperança, cidade de Goianésia/GO, CEP: 76380-000.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sob locação, os seguintes bens móveis:
 - i) 55 (cinquenta e cinco) unidades: CPU CORE I5 3.2 GHZ -MEM 8 GB +HD 500 A 1 TB-DVD + SOM/VIDEO/ REDE 100/ WIFI/TECLADO+MOUSE E HDMI.
 - ii) 55 (cinquenta e cinco) unidades: Monitor LCD / LED 18.5 / 19 pol..
 - iii) 04 (quatro) unidades: Roteador Access Point Ubiquiti Unifi Uap Ac Lite 5GHz 2.4 GHz1167mbps.
 - iv) 02 (duas) unidades: Nobreak 1.2KVA – Bivolt
 - v) 02 (duas) unidades: Nobreak 700VA
 - vi) 06 (seis) unidades: Notebook Intel Samsung Core i5 – 10210U (NP550) – MEM 8 GB – HD SSD 256 – Wireless – Tela 15.6 – Mochila – Windows 10 PRO
- 2.4. O CONTRATADO se responsabilizará pela instalação e certificação do regular funcionamento dos bens móveis indicados no item 2.3.
- 2.5. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica aos bens objeto da locação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.6. O CONTRATADO deverá substituir ou efetuar o devido reparo nos bens objeto da locação, no prazo máximo de 24 horas, contado da notificação, pelo CONTRATANTE, de defeito ou irregularidade no funcionamento destes bens.
- 2.7. O CONTRATADO deverá disponibilizar para a locação objeto deste contrato, bens novos ou em excelente estado de conservação e funcionamento, bem como de marca e qualidade reconhecidos no mercado, de modo a atender as necessidades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**.
- 2.8. O CONTRATADO deverá alugar e executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2021 e término em 31/03/2022.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93, inexistindo, em qualquer hipótese, a sua prorrogação por prazo indeterminado.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação dos bens e prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, durante a vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 17.755,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme tabela de preços que segue:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Sub-Total
1	CPU CORE I5 3.2 GHZ -MEM 8 GB +HD 500 A 1 TB- DVD + SOM/VIDEO/ REDE 100/ WIFI/TECLADO+MOUSE E HDMI	55	R\$ 163,00	R\$ 8.965,00
2	Monitor LCD / LED 18.5 / 19 pol..	55	R\$ 70,00	R\$ 3.850,00
3	Roteador Access Point Ubiquiti Unifi Uap Ac Lite 5GHz 2.4 GHz 1167mbps	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
4	Nobreak 1.2KVA – Bivolt	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
5	Nobreak 700VA	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
6	Notebook Intel Samsung Core i5 – 10210U (NP550) – MEM 8 GB – HD SSD 256 – Wireless – Tela 15.6 – Mochila – Windows 10 PRO	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
TOTAL				R\$ 17.755,00

- 5.1.1.** O CONTRATADO deverá considerar na apuração mensal do preço a quantidade de dias do mês em que os bens objeto da locação foram disponibilizados em favor do CONTRATANTE, independentemente dos serviços executados no período.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 001/2021 – INSTITUTO CEM/ PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA - Ref. Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (INFORMÁTICA) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA/GO.**

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens disponibilizados para locação, incluindo eventuais serviços de manutenção realizados ou relação de bens substituídos.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goianésia.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral das atividades constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Disponibilizar os bens objeto da locação e efetuar os serviços previstos na Cláusula 2 com qualidade e eficiência.
 - 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores).
 - 6.1.3.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.4.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
 - 6.1.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os bens alugados e serviços prestados.
 - 6.1.7.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
 - 6.1.8.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos bens alugados e/ou na prestação dos serviços.
 - 6.1.9.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
 - 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO.
 - 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
 - 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inclusive Despacho 1447/2020 – GAB/PGE.
 - 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
 - 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente, por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, proveniente

- da execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.16.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.26.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada, bem como de todos os termos, condições e responsabilidades constantes deste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive àqueles relacionados ao Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO.
- 7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e/ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.8. Atraso injustificado no fornecimento dos bens objeto da locação e prestação dos serviços previstos neste Contrato.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO.
 - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão no. 065/2020-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentosemitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução da locação e/ou serviço, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A disponibilização parcial dos bens objeto da locação será considerada como descumprimento deste Contrato, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO em razão da execução das atividades objeto deste Contrato.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestarserviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2021.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA
DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA
CLAUDIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: